ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2019

Dispõe sobre oportunizar artistas erechinenses, a ter espaço para apresentação de seus trabalhos durante a abertura das Sessões da Câmara ou em eventos promovidos pela casa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Erechim resolve:

Art. 1º Fica instituído o Momento Cultural na Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, que tem por objetivo, ceder espaço para os artistas e grupos sociais de nossa cidade durante a abertura das Sessões ou em Eventos promovidos pela casa, para que os mesmos possam mostrar e promover seus trabalhos de forma gratuita.

Art 2º A organização da Casa fica responsável por agendar datas, estabelecer tempo e espaço físico para apresentações ou exposição de trabalhos dos artistas, bem como categorizar e regimentar as que sejam merecedoras e coerentes com o senso comum.

Art. 3º A utilização do espaço Momento Cultural deverá obedecer aos princípios éticos e morais instituídos pela Câmara de Vereadores para que não exponham prejuízos a razoabilidade, sendo o artista ou a entidade responsável por todo e qualquer conteúdo expresso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 25 de setembro de 2019.

ALESSANDRO DAL ZOTTO
Vereador PSB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução Momento Cultural tem por objetivo aproximar artistas de diversas linguagens e campos de criação do ambiente público, bem como ampliar oportunidades de divulgação do repertório cultural e artístico de nosso município, explanando trabalhos artísticos e vivências de práticas educativas, contribuindo assim para o estímulo e desenvolvimento criativo, potencializando a produção de conteúdo interdisciplinar relacionados à música, canto, poesia, fotografia, artes plásticas, audiovisuais, entre outros.

Poderão participar do Momento Cultural, grupos artísticos e culturais, projetos sociais, entidades, escolas, universidades e artistas independentes que atendam as normas estabelecidas pela casa.

Diante destas argumentações, amparado pelo Art. 55 da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 79 do Regimento Interno, solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria.

LEGISLAÇÕES CITADAS

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ERECHIM

Art. 79. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

LEI ORGÂNICA DE ERECHIM

Art. 55 – O projeto de resolução é a proposição destinada à regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção do Prefeito.

Parágrafo Único – o projeto de resolução aprovado pelo Plenário em um só turno de votação será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 25 de setembro de 2019.

ALESSANDRO DAL ZOTTO
Vereador PSB